

## **Regulamento da Comissão de Ética da Atlântica – Instituto Universitário**

### **Preâmbulo**

A Comissão de Ética da Atlântica – Instituto Universitário (CEA-IU) é um órgão de natureza consultiva do Reitor, que tem como missão contribuir para a observância dos princípios da ética e integridade científica nas actividades de investigação científica, ensino e prestação de serviços à comunidade realizadas na e pela Atlântica-IU.

À CEA-IU compete zelar pela salvaguarda dos mais elevados padrões éticos, da dignidade e não discriminação, pela observância dos princípios de autonomia, responsabilidade, honestidade, qualidade e integridade científica, transversais a todas as áreas do saber, promovendo a liberdade intelectual e processos transparentes, justos e eficazes.

O presente regulamento visa dar resposta a uma imposição legal decorrente do Decreto-Lei nº 80/2018, de 15 de Outubro e constituir um documento regulador da actividade de investigação na Atlântica-IU.

No exercício das suas funções, a CEA-IU tem em consideração o constante na Constituição da República Portuguesa, na Lei nº 58/2019, de 8 de Agosto, na Lei nº 21/2014, de 16 de Abril, no Decreto-Lei nº 113/2013, de 7 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 1/2019, de 10 de Janeiro, que transpõe a Directiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2010, relativa à utilização de animais em estudos científicos, no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo ao tratamento e circulação de dados pessoais de pessoas singulares, no Decreto-Lei nº 80/2018, de 15 de Outubro, e restante legislação aplicável, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco, na Declaração de Helsínquia, nas diversas convenções internacionais, nas recomendações do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida e da Comissão Nacional de Protecção de Dados, no Código de Conduta da Fundação para a Ciência e Tecnologia, de 20 de Outubro de 2016, no Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação, de 2018 e, ainda, no disposto nos diversos códigos deontológicos profissionais.

### **Artigo 1º - Objecto**

O presente Regulamento define os princípios e regras aplicáveis à composição, competências e funcionamento da CEA-IU, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº80/2018, de 15 de Outubro.

### **Artigo 2º - Natureza e competências da CEIA-IU**

1) A CEA-IU é um órgão colegial, consultivo, multidisciplinar e independente que tem como missão contribuir para a observância de princípios éticos nas actividades realizadas pela Atlântica-IU, designadamente no âmbito da investigação, zelando pela observância e promoção de elevados padrões de integridade, honestidade e qualidade ética no contexto da actividade de investigação científica.

2) É responsabilidade da CEA-IU enunciar os princípios e reconhecer a integridade ética da investigação científica e académica, definir os critérios relativos a uma conduta adequada em investigação e estabelecer mecanismos próprios de avaliação em caso de ameaça à integridade científica.

3) A CEA-IU delibera sobre a integridade dos planos de ética integrados em propostas de projectos de investigação científica, por forma a assegurar:

a) A protecção de humanos, animais ou material biológico de origem humana ou animal, no que respeita aos valores morais e éticos;

b) Que o acesso e disponibilização dos dados dos participantes, tendo em vista a protecção dos dados pessoais, é realizada em cumprimento da lei;

c) O rigor, a honestidade e transparência da publicação científica;

d) A prevenção do acesso e uso indevido de dados e resultados de investigação;

e) A protecção do ambiente.

4) A CEA-IU congrega as áreas científicas de Ciências Naturais, Ciências da Saúde, Ciências Sociais, Ciências Exactas e Tecnologia.

5) A CEA-IU pode elaborar e divulgar documentos de reflexão sobre questões de ética e integridade, de âmbito geral, com interesse directo no âmbito da actividade de investigação científica da Atlântica-IU, promovendo uma cultura de formação e de pedagogia na esfera da sua acção.

6) A CEA-IU pode, ainda, promover acções de formação sobre assuntos relacionados com a ética e integridade científica.

### **Artigo 3º - Composição, mandato e cessação de funções**

- 1) A CEA-IU é constituída por cinco membros: três efectivos e um membro suplente, que sejam elementos do Conselho Científico, e dois elementos externos convidados, de reconhecido mérito. Todos os elementos deverão ser nomeados pelo Reitor e ouvido o Conselho Científico.
- 2) A CEA-IU funciona sob a direcção de um/a Presidente, coadjuvado/a por um/a Vice-Presidente, ambos/as eleitos pelos membros da Comissão de Ética.
- 3) O mandato dos membros da CEA-IU tem a duração do mandato dos membros do Conselho Científico, com possibilidade de recondução em mandatos sucessivos.
- 4) Qualquer membro da CEA-IU pode renunciar ao seu mandato mediante comunicação escrita ao Reitor, devendo manter-se em funções até à nomeação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias.
- 5) As funções dos membros da CEA-IU não são remuneradas, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo e deslocações a que tenham direito, nos termos legais.

### **Artigo 4º - Competências do/a Presidente**

- 1) Compete ao/à Presidente representar a Comissão e dirigir e coordenar as actividades da CEA-IU, convocar e presidir às reuniões e fazer cumprir a ordem de trabalhos.
- 2) O/a Presidente é substituído/a pelo/a Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- 3) O/a Presidente deve velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos junto dos interessados, assim como pugnar pelo cumprimento do que neles se encontrar estabelecido.

### **Artigo 5º - Funcionamento**

- 1) Os pareceres e recomendações da CEA-IU são sempre produzidos por escrito em língua portuguesa e, quando se trate de projectos de investigação de carácter internacional, simultaneamente em língua inglesa.
- 2) A CEA-IU pode solicitar a colaboração de outros técnicos e peritos, sempre que o considere relevante para a tomada de decisão.
- 3) A CEA-IU funciona em reuniões plenárias mediante convocatória do/a Presidente ou, nos seus impedimentos, do/a Vice-Presidente.

- 4) As questões a apreciar, em conjunto com a respectiva documentação de suporte, devem ser apresentadas em reunião da Comissão.
- 5) A convocatória para as reuniões, bem como a ordem de trabalhos, deve ser enviada a todos os membros da Comissão, com a antecedência mínima de cinco dias, podendo as reuniões ser realizadas por videoconferência ou outros meios electrónicos considerados adequados.
- 6) A CEA-IU só pode reunir se estiverem presentes, pelo menos, três membros, incluindo o/a Presidente ou seu/sua substituto/a.
- 7) Uma vez elaborados, os pareceres, propostas ou recomendações são discutidos e votados em reunião da CEA-IU.
- 8) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
- 9) Das reuniões serão elaboradas actas, sujeitas a aprovação na reunião subsequente.

### **Artigo 6º - Sigilo e confidencialidade**

Os membros da CEA-IU estão sujeitos ao dever de sigilo, confidencialidade e protecção de dados pessoais relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou dos que tomem conhecimento no exercício do seu mandato, mesmo após o termo do mesmo.

### **Artigo 7º - Impedimentos e conflitos de interesse**

Os membros da CEA-IU não podem emitir pareceres sobre projectos nos quais sejam investigadores intervenientes.

### **Artigo 8º - Solicitação de pareceres e recomendações**

- 1) A solicitação de pareceres à CEA-IU, bem como toda a entrega ou solicitação de documentos deverá ser efectuada directamente para o/a Presidente ou, em caso de impedimento, para o/a Vice-Presidente.
- 2) O prazo máximo para a emissão de pareceres e recomendações será de trinta dias úteis a contar da data de entrada do pedido na Comissão.
- 3) As informações que sejam subjacentes da análise inicial da CEA-IU podem adiar o prazo referido no ponto 2, com reinício do mesmo.
- 4) Sempre que se considere necessário, poderá a Comissão solicitar aos intervenientes elementos e documentos complementares.

### **Artigo 9º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Conselho Científico.

\*\*\*\*\*

Aprovação em reunião do Conselho Científico da Atlântica – Instituto Universitário no dia 4 de maio de 2023.

Homologação,

Barcarena, 11 de Maio de 2023,

O Reitor da Atlântica – Instituto Universitário

---

Prof. Doutor Manuel Freitas

Professor Catedrático